B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberação (129.ª Reunião - 84.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2016/12/20):

- Deliberação n.º 445/AML/2016 - Proposta n.º 537/CM/ /2016 - Alteração dos Estatutos da GEBALIS - Subscrita pelos Vereadores Paula Marques e João Paulo Saraiva
pág. 107

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.os 123/P/2016, 124/P/2016 e 125/P/2016
pág. 127

GABINETE DO VEREADOR MANUEL SALGADO

Despacho n.º 1/GVMS/17 (Planta de cadastro das infra-estruturas)
pág. 128

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

DEPARTAMENTO DE MARCA E COMUNICAÇÃO

DIVISÃO DE RELAÇÃO COM O MUNÍCIPE

Processos
pág. 128

RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO

Conclusão com sucesso de período experimental
pág. 130

ANO XXIII
N.º 1198
2
QUINTA-FEIRA
FEVEREIRO 2017

SEDE: CAMPO GRANDE, 25, 1.º-B
1749-099 LISBOA
DIRETOR: ALBERTO LUÍS LAPLAINE GUIMARÃES

URBANISMO

DIVISÃO DE UNIFORMIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

Atribuição/Supressão de numeração de polícia
pág. 130

PROJETOS E OBRAS

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Autos de receção provisória dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial - 3 dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial - final dos trabalhos - Auto de receção definitiva parcial dos trabalhos - Auto de receção definitiva parcial - 4 dos trabalhos - Autos de receção definitiva parcial - final dos trabalhos - Processo
pág. 131

DEPARTAMENTO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Autos de consignação dos trabalhos
pág. 132

HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E GESTÃO DE HABITAÇÃO

Anúncio n.º 3/DMHDL/DPGH/DGHM/16 (Listas dos pedidos improcedentes rececionados em dezembro de 2016)
pág. 132

ESTRUTURA VERDE, AMBIENTE E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncios n.os 2/DMEVAE/DGC/17 (Cemitério da Ajuda - Restos mortais não reclamados)**, 7/DMEVAE/DGC/17** (Cemitério do Alto de São João - Jazigos particulares prescritos) **e 8/DMEVAE/DGC/17** (Cemitério do Alto de São João - Jazigo particular abandonado) - **Processos**
pág. 134

CEMITÉRIO DO ALTO DE S. JOÃO

Petições
pág. 141

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições
pág. 141

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições
pág. 142

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 142

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições
pág. 142

CEMITÉRIO DE CARNIDE

Petição
pág. 143

HIGIENE URBANA

Processo
pág. 143

MOBILIDADE E TRANSPORTES

Processos
pág. 143

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE E TRÁFEGO

Processos - Revogação de despachos
pág. 144

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES

DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Auto de receção provisória - Auto de recomeço dos trabalhos n.º 2
pág. 146

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

Processos
pág. 146

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

Modelo de Anúncio do Concurso Público [Aquisição de um Veículo Plataforma (VP) para o Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa - Processo n.º 02/CPI/DA/CCM/2017] - **N.os 78/UCT/DGEP/2017, 139/UCT/DGEP/2017, 149/UCT/DGEP/2017, 154/UCT/DGEP/2017, 156/UCT/DGEP/2017 e 165/UCT/DGEP/2017 - N.º 142/UCT/UITC/2017**
pág. 147

AVISO

N.º 9/2017 (Abertura do período de divulgação pública da proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal de Lisboa)
pág. 155

EDITAIS

N.os 5/2017 (Notificação - Sr.ª Cesaltina Maria Silva Santos), **6/2017** (Notificação - Sr. Dhian Singh), **7/2017** (Notificação - Sr. José João Barão) **e 8/2017 (**Alteração de Licença de operação de loteamento)
pág. 156

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberação

129.ª Reunião - 84.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2016/12/20

- *Deliberação n.º 445/AML/2016*:

- Proposta n.º 537/CM/2016 - Alteração dos Estatutos da GEBALIS.

Subscrita pelos Vereadores Paula Marques e João Paulo Saraiva.

Votação CML: Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (8 PS, 2 Independentes e 2 PCP), 1 voto contra (CDS/PP) e 2 abstenções (PPD/PSD).

Votação na AML: Aprovada por maioria, com a seguinte votação: Favor - PS, PCP, PEV, PAN, PNPN e 6 Independentes; e Contra - PSD, BE, CDS-PP e MPT.

PROPOSTA N.º 537/CM/2016

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração aos Estatutos da GEBALIS - Gestão do Arrendamento Social dos Bairros Municipais de Lisboa, E.M., nos termos da proposta

Pelouros: Habitação, Património e Finanças.
Serviços e Empresa Municipal: DMHDL, DMF, DMGP e GEBALIS.

Enquadramento:

Considerando:

A) Que o objeto social da GEBALIS incide, atualmente, apenas na gestão do arrendamento social em bairros municipais;
B) Que se pretende transferir para a GEBALIS a gestão dos Contratos celebrados no âmbito do Programa da Renda convencionada;
C) Que as habitações incluídas neste Programa localizam-se predominantemente no património disperso localizado em várias freguesias do concelho de Lisboa;
D) Que os contratos deste Programa são celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano, previsto no Código Civil e na Lei n.º 12/2012, de 14 de agosto (que procedeu à revisão do novo arrendamento urbano), e que a sua gestão é manifestamente diversa daquela que é aplicada nas habitações atribuídas no âmbito do arrendamento apoiado, regime que vigora na totalidade dos Bairros geridos pela GEBALIS;
E) Que é necessário proceder à alteração dos Estatutos da GEBALIS, conformando-os com as novas necessidades e realidades em matéria de arrendamento municipal na cidade de Lisboa e com a legislação em vigor;
F) Que a referida alteração incide no seu objeto social, alargando-o a toda a habitação municipal e não apenas à habitação social;
G) Que a atual GEBALIS - Gestão do Arrendamento Social dos Bairros Municipais de Lisboa, E.M., passará a denominar-se GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa.

Assim, nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e, de acordo com as disposições conjugadas da alínea *n)* do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração aos Estatutos da GEBALIS, designadamente a sua denominação e objeto social, nos termos do Anexo I (proposta final), com a sistemática constante do Anexo II.

Anexo I

ESTATUTOS DA GEBALIS – GESTÃO DO ARRENDAMENTO DA HABITAÇÃO MUNICIPAL DE LISBOA, E.M.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Secção I
Denominação, natureza e sede

Artigo 1º
Denominação, natureza e regime

1. A GEBALIS – Gestão do arrendamento da habitação municipal de Lisboa, E.M., designada abreviadamente por GEBALIS, é uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, de promoção do desenvolvimento local e regional, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A capacidade jurídica da GEBALIS abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto social.
3. A GEBALIS rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

Artigo 2º
Sede e delegações

1. A GEBALIS tem a sua sede na Rua Costa Malheiro, Lote B12, Bairro Alfredo Bensaúde, Lisboa.
2. O Conselho de Administração pode deliberar, sem necessidade de consentimento da Câmara Municipal de Lisboa, deslocar a sede para outro local dentro do Concelho de Lisboa.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, a GEBALIS pode proceder à abertura de delegações, agências, gabinetes ou qualquer outra forma de representação que entenda conveniente.

SECÇÃO II
Objeto social e atribuições

Artigo 3º
Objeto Social

1. A GEBALIS é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local que tem como objeto a promoção e gestão de imóveis de habitação social, bem como a gestão de outro património edificado **habitacional que o Município decida afectar ao arrendamento** nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa.

2. Complementarmente, a GEBALIS representará o Município de Lisboa nos condomínios resultantes da alienação parcial de imóveis habitacionais municipais, nos termos e condições a definir pela Câmara Municipal de Lisboa.
3. A GEBALIS procederá à execução de obras que a gestão da habitação e dos condomínios exija, através de administração direta ou de empreitada, de acordo com o Código da Contratação Pública, não carecendo as mesmas de licenciamento se os respetivos projetos tiverem sido aprovados pela Câmara Municipal de Lisboa.
4. Acessoriamente, a GEBALIS poderá exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto social e não excluídas por lei.

Artigo 4º
Atribuições

Constituem atribuições da GEBALIS, com vista à prossecução do seu objeto social e no quadro legal e regulamentar em vigor:

a) Promover a gestão de proximidade do arrendamento da habitação municipal sob sua responsabilidade;
b) Assegurar a conservação e manutenção do parque municipal sob sua responsabilidade, bem como dos espaços ajardinados que vierem a ser definidos pela Câmara Municipal de Lisboa;
c) Promover uma adequada administração patrimonial e social, integrada nos sistemas de informação da Câmara Municipal de Lisboa, mantendo atualizada toda a informação relativa aos bens imóveis sob sua responsabilidade e aos agregados familiares neles residentes e desenvolvendo periodicamente processos de verificação sistemática da ocupação dos fogos sob sua responsabilidade e da condição de recursos dos agregados familiares neles residentes, em articulação com os serviços municipais;
d) Promover as ações de cobrança das rendas das frações municipais sob sua responsabilidade e proceder às respetivas atualizações, nos termos e condições fixadas pelos regulamentos municipais ou pela Câmara Municipal de Lisboa;
e) Desenvolver medidas tendentes à recuperação de débitos de renda, incluindo a celebração de acordos de liquidação de dívida e zelar pelo respetivo cumprimento;
f) Promover a instrução de pedidos de redução de rendas, mudanças de titularidade e atualização dos agregados familiares residentes nas frações municipais sob sua responsabilidade;
g) Monitorizar com regularidade a ocupação de frações habitacionais sob sua responsabilidade, alertando a Câmara Municipal de Lisboa para todos os casos de vacatura, cessação de ocupação ou ocupação indevida, tomando as medidas necessárias para recuperar as chaves das frações municipais em causa;
h) Praticar os atos necessários à decisão dos pedidos de cancelamento de conta nas frações municipais sob sua responsabilidade bem como a instrução de processos de cessação da utilização do fogo atribuído e de desocupação, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;
i) Promover a desocupação expedita de frações municipais sob sua responsabilidade que sejam alvo de ocupações não autorizadas, em articulação com a Polícia Municipal;
j) Promover a execução de obras de requalificação ou reabilitação de edifícios habitacionais municipais, nos termos a definir pela CML no âmbito da programação plurinanual de intervenções nos bairros municipais;

k) Promover, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, ações de formação, informação e esclarecimento junto dos residentes nas habitações sociais em bairros municipais sob sua responsabilidade;
l) Prestar informação e cooperar com as associações de moradores com intervenção nos bairros municipais sob sua responsabilidade, em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa;
m) Participar ativamente nos programas, projetos e atividades levados a cabo pela Rede Social de Lisboa ou pelos serviços municipais no Património sob sua responsabilidade;
n) Garantir a execução periódica de obras de conservação, beneficiação e melhoria da eficiência energética e do desempenho ambiental dos edifícios municipais ou espaços ajardinados sob sua responsabilidade;
o) Promover a constituição de condomínios e assegurar o seu funcionamento nos edifícios parcialmente municipais sob sua responsabilidade;
p) Promover a constituição, pelos agregados residentes em edifícios municipais, de comissões de lote, assegurando a sua participação nas ações de conservação dos edifícios habitacionais integralmente municipais;
q) Incentivar a utilização sustentável de recursos, nomeadamente da água e da eletricidade consumidas pelas habitações e imóveis municipais;
r) Elaborar estudos e projetos relacionados com o objeto da empresa;
s) Assegurar a correta gestão financeira dos recursos da empresa;
t) Exercer todas as atividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser cometidas pela Câmara Municipal de Lisboa dentro das atribuições da empresa;
u) Praticar os demais atos necessários à correta prossecução das suas atribuições.

Artigo 5º
Delegação de poderes

1. A Câmara Municipal de Lisboa pode delegar poderes na GEBALIS, nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.
2. A delegação de poderes referida no presente artigo, efetua-se mediante deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, a qual fixa o âmbito das competências delegadas, as áreas em que as mesmas são exercidas ou os bens a que se referem, se for caso disso, bem como as prerrogativas do pessoal que exerça funções de autoridade, designadamente no âmbito dos poderes de fiscalização.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS DA EMPRESA
SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 6º
Órgãos da empresa

1. São órgãos da GEBALIS:
   a) A Assembleia Geral;
   b) O Conselho de Administração;
   c) O Fiscal Único.

2. O mandato dos titulares dos órgãos da GEBALIS é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo da cessação antecipada por dissolução, demissão ou renúncia e da continuação de funções até à efetiva substituição.
3. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a natureza, as competências e o funcionamento dos órgãos sociais estruturam-se e definem-se de acordo com os presentes Estatutos, o Código das Sociedades Comerciais, em particular, e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Gestor Público.

Artigo 7º
Substituição

1. Os membros dos órgãos da GEBALIS, cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais velho.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8.º
Composição

1. O representante do Município na Assembleia Geral é eleito pelo órgão Câmara Municipal e exerce, em cada reunião da Assembleia Geral, cuja ordem de trabalhos é previamente fixada pela mesa, o mandato expresso definido pelo executivo municipal, ouvida a Comissão Permanente para a área da habitação e bairros municipais do órgão deliberativo municipal.
2. A mesa da Assembleia Geral é formada por dois elementos, designados pelo órgão executivo municipal que indica o respetivo Presidente.
3. Os membros da mesa da Assembleia Geral não têm direito de voto.
4. Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

Artigo 9.º
Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Em sessão ordinária a Assembleia Geral reúne:
   a) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
   b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano anterior.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou de um dos representantes do Município.
4. As convocatórias da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência de 10 dias seguidos e devem conter a respetiva ordem de trabalhos, o local, a data e a hora do seu início.
5. As assembleias gerais extraordinárias devem ser convocadas no prazo máximo de 10 dias seguidos, a contar da receção do requerimento mencionado no n.º 3.
6. Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas.

Artigo 10º
Competências

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir as orientações anuais para a empresa, tendo em conta as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
b) Apreciar e aprovar até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais e o orçamento anual, a submeter à Câmara Municipal;
c) Apreciar e aprovar até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão do Conselho de Administração, as contas de exercício e a aplicação de resultados, a proposta de aplicação de resultados, o parecer do Fiscal Único e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior;
d) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
e) Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

Artigo 11º
Composição e estatuto

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da GEBALIS e é composto por três membros nomeados pela Assembleia Geral, previamente habilitada para o efeito através de mandato expresso do órgão executivo municipal que designa o respetivo Presidente.
2. Os membros do Conselho de Administração podem ter funções executivas ou não executivas, nos termos da deliberação que os eleger.
3. É aplicável aos membros do Conselho de Administração o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e, subsidiariamente, o disposto no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, na redação em vigor.
4. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução.

Artigo 12º
Contratos de gestão

São celebrados com os membros do conselho de administração contratos de gestão, nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público, onde deverão estar refletidas as orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal de Lisboa.

Artigo 13º
Competências

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários à gestão da empresa e ao bom desempenho das suas atribuições, nomeadamente:

   a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto da empresa;
   b) Administrar o seu património;
   c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
   d) Estabelecer a organização técnica – administrativa dos serviços, bem como os regulamentos internos;
   e) Estabelecer as categorias do pessoal, as respetivas remunerações, incluindo eventuais prémios aos trabalhadores, em conformidade com as orientações e diretivas da Câmara Municipal de Lisboa;
   f) Constituir mandatários com o poder que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
   g) A administração e conservação dos edifícios e dos espaços ajardinados dos bairros municipais que forem atribuídos à gestão da empresa;
   h) Estudar e emitir parecer sobre as matérias que a Câmara Municipal de Lisboa entenda dever submeter-lhe, no âmbito das suas competências e atribuições;
   i) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os instrumentos previsionais de gestão;
   j) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os documentos de prestação anual de contas, incluindo os relatórios trimestrais de execução orçamental;
   k) Promover a contratação do pessoal;
   l) Contrair empréstimos, angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações, tendo por escopo a realização do objeto da empresa, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º dos presentes estatutos e mediante autorização da Assembleia Geral;
   m) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da empresa;
   n) Promover as ações necessárias à confiança e guarda de processos de agregado;
   o) Apresentar queixa, assegurar a nomeação de um legal representante e mandatar um advogado em cada um dos processos instaurados por queixas-crime apresentadas, devendo neste caso ser elaborado pela empresa um relatório periódico, com o respetivo conhecimento à tutela;
   p) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei, pelos regulamentos municipais e pela Câmara Municipal de Lisboa.

2. O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma das suas competências, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

Artigo 14º
Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
   a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e superintender nos serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
   b) Convocar e presidir às reuniões;
   c) Representar a empresa em juízo ou fora dele;
   d) Providenciar a correta execução das deliberações;
   e) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os seus termos e condições.

2. O Presidente do Conselho de Administração poderá subdelegar as competências que lhe tenham sido delegadas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 15º
Estatuto Remuneratório

1. O Estatuto Remuneratório dos Membros do Conselho de Administração, bem como os critérios para determinação do vencimento mensal dos gestores das empresas locais do Município de Lisboa e as remunerações a praticar em cada categoria de empresas serão aprovados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, tendo em conta o Estatuto do gestor das empresas locais e, subsidiariamente, o Estatuto do Gestor Público.
2. O valor das remunerações dos Membros do Conselho de Administração é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Lisboa.
3. Só um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas, salvo quando se apure uma média anual de proveitos igual ou superior a cinco milhões de euros nos últimos três anos, caso em que, nos termos da lei, podem ser remunerados dois membros do Conselho de Administração.

Artigo 16º
Reuniões, deliberações e atas

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.
2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local.
3. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
5. O Presidente, ou quem o substituir, tem em caso de empate, voto de qualidade.
6. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.

Artigo 17º
Vinculação da empresa

1. A GEBALIS obriga-se pela intervenção conjunta, designadamente, através da assinatura de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir.
2. A GEBALIS obriga-se ainda pela intervenção, designadamente, através da assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou procurador, nos atos e contratos para os quais o Conselho ou o Presidente tenham delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.
3. Nos atos de mero expediente é suficiente a intervenção, designadamente, através da assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

FISCAL ÚNICO

Artigo 18º

Designação e Competências

1. O Fiscal Único é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa.
3. Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único:
   a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
   b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;
   c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;
   d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
   e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
   f) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da GEBALIS;
   g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da GEBALIS ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
   h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económico-financeira da GEBALIS;
   i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a GEBALIS, a solicitação do Conselho de Administração;
   j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
   k) Emitir a certificação legal das contas da GEBALIS.
4. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

Artigo 19º

Remuneração

Ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração a fixar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos das normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos Revisores Oficiais de Contas.

CAPÍTULO III

Tutela e poder de superintendência

Artigo 20º

Poderes da Câmara Municipal de Lisboa

1. A Câmara Municipal de Lisboa exerce em relação à GEBALIS, designadamente, os seguintes poderes:
   a) Aprovar orientações estratégicas e emitir diretivas e instruções genéricas à Assembleia Geral, no âmbito dos objetivos a prosseguir;
   b) Aprovar submeter alterações estatutárias à Assembleia Municipal de Lisboa, à luz da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Aprovar os planos estratégico e de atividade, os orçamentos, assim como as propostas de dotações para capital, os subsídios à exploração e os correspondentes contratos-programa, as indemnizações compensatórias e os restantes instrumentos de gestão previsional, assegurando a consolidação dos mesmos com os respetivos instrumentos de gestão municipal;
d) Deliberar sobre a apreciação da Assembleia Geral relativamente ao relatório do Conselho de Administração, às contas do exercício e à proposta de aplicação de resultados, bem como ao parecer do Fiscal Único, assegurando a consolidação das contas com as contas do Município;
e) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazo;
f) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
h) Supervisionar os atos dos membros dos órgãos sociais da empresa, o acompanhamento da sua atividade e o controlo da respetiva gestão;
i) Exigir qualquer informação, relatório ou documentos relacionados com a atividade da empresa e, bem assim, determinar a abertura de inquéritos, a promoção de inspeções ou a realização de qualquer diligência que repute necessária, independentemente das circunstâncias que lhes possam ter dado origem;
j) Autorizar a aquisição, transmissão e constituição de direitos relativos a imóveis;
k) Autorizar a reavaliação do ativo imobilizado;
l) Autorizar a aquisição e venda de bens de valor superior ao anualmente fixado pela Câmara Municipal de Lisboa;
m) Propor os contratos-programa a aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa;
n) Aprovar os contratos de gestão a celebrar com o Conselho de Administração;
o) Exercer outros poderes que lhe sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV
Capital Social e Património

Artigo 21º
Capital Social

1. O capital social da GEBALIS integralmente realizado é de 1.300.000 euros (um milhão e trezentos mil euros), detido na sua totalidade pelo Município de Lisboa e encontra-se representado por 1.300.000 ações, com o valor nominal unitário de 1 euro.
2. As alterações ao capital social dependem de autorização prévia do Município.

Artigo 22º
Património

1. O património da GEBALIS é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos no exercício da sua atividade.
2. A Câmara Municipal de Lisboa transferirá para a empresa os bens e valores que considere necessários para o regular desenvolvimento das suas competências e atribuições, tendo em vista a prossecução do objeto social da empresa.

CAPÍTULO V
Gestão económica, financeira e patrimonial

Artigo 23º
Princípios de gestão

A gestão da GEBALIS deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Lisboa, visando a promoção do desenvolvimento local e regional e a coesão social, nomeadamente através da gestão de proximidade do arrendamento municipal sob sua responsabilidade e assegurando a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro.

Artigo 24º
Deveres especiais de informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações aos sócios, deve a GEBALIS facultar, atempadamente e de forma completa, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os seguintes elementos à Câmara Municipal de Lisboa:

a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
d) Documentos de prestação anual de contas;
e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da GEBALIS e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira.

Artigo 25º
Transparência

1. A GEBALIS tem obrigatoriamente um sítio na Internet, onde mantém permanentemente atualizada a seguinte informação:

a) Estatutos;
b) Estrutura do capital social;
c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
d) Montantes auferidos pelos membros remunerados dos órgãos sociais;
e) Número de trabalhadores, desagregado segundo a modalidade de vinculação;
f) Planos de atividade anuais e plurianuais;
g) Planos de investimento anuais e plurianuais;
h) Orçamento anual;
i) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único;
j) Plano de prevenção da corrupção e dos riscos de gestão;
k) Pareceres do Fiscal Único previstos nas alíneas a) a c), do n.º 1, do artigo 13.º dos presentes estatutos e nas alíneas a) a c), do n.º 6, do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 26º
Contratos-programa

1. O Município de Lisboa celebrará com a GEBALIS contratos-programa onde se definirá a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.

2. Os contratos-programa referidos no número anterior devem especificar o montante dos subsídios à exploração que a GEBALIS tem o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, aplicando-se as normas ali previstas.

Artigo 27º
Instrumentos de gestão previsional

1. A gestão económica e financeira da GEBALIS é disciplinada pelos seguintes Instrumentos de Gestão Previsional:
   a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
   b) Orçamento anual de investimento;
   c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
   d) Orçamento anual de tesouraria;
   e) Balanço previsional.
2. Os Instrumentos de Gestão Previsional devem ser remetidos à Assembleia Geral, para aprovação, até 31 de outubro do ano anterior daquele a que respeitem, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º dos presentes estatutos.

Artigo 28º
Planos de Atividade, Financeiro e Orçamento

1. Os Planos de Atividade Plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, no quadro das orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem.
2. Os Planos Financeiros Plurianuais incluirão o Programa de investimentos e respetivas fontes de financiamento.
3. A GEBALIS preparará para cada ano económico o plano de atividades e orçamentos anuais de exploração e investimentos, os quais deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
4. Estes Instrumentos Previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os Planos Plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional.

Artigo 29º
Receitas

Constituem receitas da GEBALIS:
   a) As provenientes da sua atividade de gestão do arrendamento municipal;
   b) O rendimento de bens próprios;
   c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
   d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
   e) As doações, heranças e legados;
   f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
   g) Quaisquer outros que, por lei ou contrato, venha a perceber.

Artigo 30º
Provisões e Reservas

1. A GEBALIS deve constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não poderá ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.

3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

Artigo 31º
Transferências

1 - A GEBALIS fica obrigada a entregar à Câmara Municipal de Lisboa uma percentagem das receitas provenientes da cobrança de rendas, em valor a fixar anualmente pela Câmara Municipal de Lisboa.
2 - Quando a conta de ganhos e perdas de um exercício encerre com lucros, a GEBALIS entregará à Câmara Municipal de Lisboa, a título de participação nos lucros da empresa, o valor que a Câmara Municipal de Lisboa fixar, até 50% do respetivo montante.

Artigo 32º
Amortizações, reintegrações e avaliações

1-A amortização, a reintegração e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetuadas pelo Conselho de Administração conforme os critérios aprovados pela Assembleia Geral e sem prejuízo do disposto na lei fiscal.
2 - A empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado, em ordem a obter uma mais exata correspondência entre os valores patrimoniais e os contabilísticos.

Artigo 33º
Contabilidade

A contabilidade da GEBALIS respeita o Sistema de Normalização Contabilístico e deve corresponder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 34º
Prestação e aprovação de contas

1. A GEBALIS deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:
   a) Balanço;
   b) Demonstração dos resultados;
   c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
   d) Demonstração dos fluxos de caixa;
   e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
   f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
   g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
   h) Parecer do Fiscal Único.

2. O Relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a cobrança de rendas, investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento.
3.O Parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do Relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e dos Estatutos.
4. Os documentos referidos no número anterior serão enviados à Assembleia Geral, para aprovação e apreciação, até 31 de março do ano seguinte.

5. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no Boletim Municipal e num dos jornais mais lidos no Concelho de Lisboa.

Artigo 35º
Equilíbrio de contas

A GEBALIS deve apresentar resultados anuais equilibrados, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 36º
Controlo financeiro

1. A GEBALIS está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspecção-Geral de Finanças, tendo em vista averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.
2. A GEBALIS adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

Artigo 37º
Regime Fiscal

A GEBALIS está sujeita a tributação direta e indireta nos termos legais.

CAPÍTULO VI
Regime do pessoal

Artigo 38º
Regime do pessoal

1. O estatuto do pessoal das empresas locais é o do regime do contrato de trabalho.
2. O regime jurídico do pessoal é definido:
    a) Pelas leis gerais que regem o contrato individual de trabalho;
    b) Pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho a que a empresa estiver obrigada;
    c) Pelas demais normas aplicáveis ao pessoal da empresa nos termos dos presentes estatutos.
3. O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na GEBALIS por acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, com a retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto e pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho.
4. O exercício de funções, por trabalhadores da GEBALIS, em entidade a que seja diretamente aplicável a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, rege-se pelo estatuído nos artigos 241.º e seguintes dessa mesma lei.

Artigo 39º
Regime da segurança social

1. O pessoal da empresa está sujeito ao Regime Geral da Segurança Social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O pessoal que exerça funções na GEBALIS em regime de mobilidade, nos termos do artigo 29.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, pode optar pelo Regime de Proteção Social inerente ao lugar de origem, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Artigo 40º
Alienação, dissolução, transformação, integração, fusão e internalização

A alienação, dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização da GEBALIS é da competência da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa, aplicando-se o disposto no Capítulo VI da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

Publica-se às 5.as-feiras
ISSN: 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem** 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt